



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF**

### **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026**

**EMENTA:** Institui a “Semana e o Dia do Trabalhador do Gesso, da Mineração e Derivados” no âmbito do Município de Trindade, Pernambuco, e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que visa instituir, no calendário oficial do Município de Trindade-PE, a “Semana do Trabalhador do Gesso, da Mineração e Derivados”, a ser realizada anualmente no período de 14 a 20 de novembro, bem como o “Dia do Trabalhador do Gesso, da Mineração e Derivados”, a ser comemorado no dia 20 de novembro.

A proposição possui caráter eminentemente **simbólico, cultural, histórico e social**, objetivando reconhecer a relevância econômica e social dos trabalhadores do polo gesseiro e da mineração para o desenvolvimento do Município, reconhecido nacionalmente como a Capital do Gesso do Brasil, além de promover ações educativas, culturais e institucionais voltadas à valorização da categoria.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

#### **II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final apreciar as proposições sob o prisma da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa, bem como verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara e a legislação infraconstitucional pertinente.

#### **III – DA CONSTITUCIONALIDADE E DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

O Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a valorização da cultura, da memória e das atividades econômicas que integram sua identidade histórica e social.

A iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de matéria de interesse local e de natureza declaratória e comemorativa, não invadindo a esfera de competência privativa do Poder Executivo nem afrontando o princípio da separação dos poderes.

#### **IV – DA LEGALIDADE, DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DO ENTENDIMENTO DO TCE-PE**

A proposição não cria cargos, não institui obrigações administrativas permanentes nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir datas comemorativas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

autorizar, de forma **facultativa**, a realização de ações alusivas à data, condicionadas à disponibilidade orçamentária.

O art. 6º do Projeto estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser realizadas parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, o que está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE** possui entendimento consolidado no sentido de que leis municipais de natureza comemorativa, simbólica ou declaratória são plenamente válidas, desde que **não criem despesa obrigatória continuada, não imponham execução compulsória ao Poder Executivo e não interfiram na organização administrativa**, requisitos que se encontram integralmente observados no presente Projeto.

## V – DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da juridicidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não afrontando normas constitucionais ou legais.

A técnica legislativa adotada observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e sistematizada, com adequada divisão em capítulos e artigos, permitindo fácil compreensão e correta aplicação da norma.

## VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e compatível com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, razão pela qual **opina favoravelmente à sua tramitação e aprovação**, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade-PE, em 09 de fevereiro de 2026.

**Presidente da CJLRF**  
EDIVAN SILVAN SANTOS

**Relator da CJLRF**  
DIVALDO MORAES DE BARROS

**Membro da CJLRF**  
HAVANA HELENA DE FARIAS